

Table with 2 columns: Item description and amount. Items include Asilo de São Vicente, Casa Pia São Vicente, Escola Paroquial, etc.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 18-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1952.

LEI N. 1.964, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre criação do Serviço de Assistência Jurídica do Gabinete do Governador do Estado, subordinado à Casa Civil do Governador.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1.º — Fica criado o Serviço de Assistência Jurídica do Gabinete do Governador do Estado, subordinado à Casa Civil do Governador, no qual sem prejuízo do disposto no artigo 4.º e seu parágrafo único da Lei n. 202, de 2 de dezembro de 1948, incumba dar parecer nos processos e assuntos que envolvam matéria jurídica, quando determinado pelo Governador.

Artigo 2.º — O Serviço será dirigido por um Assistente-Chefe, designado pelo Governador, de preferência dentre os advogados do Departamento Jurídico do Estado, auxiliado por 6 (seis) Assistentes Jurídicos, advogados requisitados do mesmo Departamento, na forma da lei.

Artigo 3.º — Ao Assistente-Chefe compete: I — receber e distribuir os papéis e processos pelos Assistentes Jurídicos, encaminhando-os, com informação e parecer, à decisão do Governador, bem como determinar as diligências necessárias ao esclarecimento dos assuntos tratados;

Artigo 4.º — Haverá, no Serviço de Assistência Jurídica, uma Seção de Documentação Jurídica, sob a chefia de funcionário bacharel em direito, para esse fim requisitado.

Artigo 5.º — Ficam instituídas na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, destinadas ao Serviço de Assistência Jurídica do Gabinete do Governador, as seguintes funções gratificadas: 6 (seis) de Assistente Jurídico, referência FG-10; 1 (uma) de Encarregado de Documentação, referência FG-8.

Artigo 6.º — Ficam instituídas na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, 5 (cinco) funções gratificadas de Assessor, referência FG-10, destinadas à Assessoria Técnico-Legislativa.

Artigo 7.º — Ficam enquadradas na referência FG-13 as 6 (seis) funções gratificadas de Assessor criadas pelo artigo 4.º da Lei n. 74, de 21 de fevereiro de 1948.

Artigo 8.º — As referências fixadas para as funções gratificadas de que trata esta lei terão seus valores reajustados a partir de 1.º de janeiro de 1953, de acordo com o disposto no artigo 3.º da Lei n. 1.855, de 28 de outubro de 1952.

Artigo 9.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 10.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1952.

LEI N. 1.965, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre o funcionamento como colégio, uma vez obtida a autorização Federal, do Ginásio que constitui o curso fundamental da Escola Normal de Descalvado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização Federal, o Ginásio que constitui o curso fundamental da Escola Normal de Descalvado.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior somente se dará no exercício cujo orçamento consignar dotações próprias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1952.

LEI N. 1.966, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1952

Integra na Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino, com a denominação de Professor Secundário, padrão "L", dois cargos de Professor, da Parte Suplementar, Tabela I do mesmo quadro, lotados na Escola Normal "Conselheiro Rodrigues Alves", de Guaratinguetá.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1.º — Passam a integrar a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, com vencimentos do padrão "L" e a denominação de Professor Secundário, à vista do disposto no § 2.º do artigo 2.º do Decreto-lei n. 15.818, de 23 de maio de 1948, e da Lei n. 1392, de 21 de dezembro de 1951, que reajustou vencimentos de cargos do magistério secundário, normal, industrial e agrícola, 2 (dois) cargos de Professor, padrão "B", da Tabela I, da Parte Suplementar, do mesmo Quadro, lotados no Colégio Estadual e Escola Normal "Conselheiro Rodrigues Alves", de Guaratinguetá.

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1952.

LEI N. 1.967, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre concessão de auxílios.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1.º — São concedidos no corrente exercício às entidades abaixo relacionadas, os seguintes auxílios:

Table listing various entities and their respective grant amounts. Includes items like Albergue Noturno, Caixa Escolar, Casa da Criança, etc.

14 — de Apiai

Large table listing numerous entities and their respective grant amounts. Includes items like Asilo dos Velhos, Asilo São Vicente de Paulo, Casa da Criança, etc.

TELEFONES DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. List of phone numbers for various departments: Diretoria (36-2539), Gerência (36-2752), Redação (34-5810), etc.